



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
A Pereira da Silva ME

Com relação ao Pregão Presencial nº 122/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE, JOGOS E DANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa A Pereira da Silva ME da resposta do seu pedido de impugnação do Edital. A procuradoria se manifestou pelo Inacolhimento de seu pedido e a pregoeira acatou o Parecer Jurídico nº 23/2020.

Segue anexo cópia do Parecer Jurídico e acato da pregoeira para vosso conhecimento.

Capanema, 22 de janeiro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 23/2020

INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise da Impugnações ao Edital do Pregão Presencial nº 122/2019

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. INACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MANUTENÇÃO DO EDITAL, EXIGÊNCIA DE ESTILO DE KARATÊ JUSTIFICADA PARA DAR CONTINUIDADE A PROJETO DESENVOLVIDO HÁ ANOS PELO MUNICÍPIO COM BASE EM JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL. PARECER JURÍDICO.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 7.280/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, Impugnação ao Edital protocolada sob o nº 139/2020, pela empresa A. Pereira da Silva - ME.

Em resumo, a empresa Impugnante se insurgiu contra a exigência de habilitação técnica do item 15.4.5, com relação ao item 3. Aulas de Karatê, no qual se exige que o profissional a ministrar as pretendidas aulas seja faixa preta no estilo Goju-Ryu e esteja registrado junto ao Confederação Brasileira de Karatê. Por fim, a empresa Impugnante pleiteou acolhimento da impugnação.

Instada, a Secretaria Municipal de Educação se manifestou a fl. 83. Por força do despacho de fl. 84, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:

A impugnação da empresa A. Pereira da Silva - ME foi protocolada no dia 21/01/2020, conforme atesta a etiqueta anexada a fl. 75.

Neste ponto convém transcrever o item 7.2 do edital, *in verbis*:

“7. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 7.5 deste edital.

7.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do protocolo.

7.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 7.1 deste edital. (destaque nosso)

Considerando que a impugnação foi apresentada perante o Setor de Protocolo no dia 21/01/2020, e tendo o Edital de Licitação fixado o dia 28/01/2020 (terça-feira) para abertura da sessão pública, observa-se que impugnação é tempestiva, portanto a Procuradoria passa a apreciá-la.

2.2. Da justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação:

A fim de melhor aferir os argumentos apresentados na Impugnação do Edital, a Procuradoria solicitou o encaminhamento prévio do PA a Secretaria Municipal de Educação, para que se manifestasse sobre as razões da impugnação, cujo texto passo a reproduzir:



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

“Ao Setor de licitações
Senhora Rosélia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações

Em resposta a Notificação do setor de Licitação a respeito da exigência da especificação do professor de Karatê, justificamos que tal fato se dá em razão de haver a continuidade dos trabalhos de ensino da técnica às crianças. Os estudantes das escolas Tancredo Neves e Janete Katzwinkel desenvolvem as aulas de Karatê no estilo GOJI RYU desde o início da oferta de Tempo Integral (2009) e tem obtido excelentes resultados.

Entendemos que a mudança de mestre ou de estilo causaria significativo prejuízo para os alunos que em sua grande maioria, já são destaques municipais, estaduais e, até nacionais, pois participam de competições oficiais e já trouxeram medalhas para o município que desponta nesta modalidade esportiva.

Sendo assim a continuidade da mesma técnica é necessária.

Capanema-PR, 22 de janeiro de 2020.

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte”

Analisando as razões da impugnação, bem como a Informação prestada pela Secretaria de Educação, nota-se que os requisitos de habilitação impugnados estão justificados no interesse público, sobretudo, por primar pelo melhor resultado na prestação do serviço público e na continuidade dos projetos desenvolvidos perante a Secretaria Municipal.

Portanto, com amparo nas justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal, este Órgão manifesta-se pelo acolhimento da impugnação em exame, com consequente manutenção dos requisitos de habilitação impugnados.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo por principal base as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, a esta Procuradoria se manifesta:

a) pelo acolhimento da impugnação protocolada sob o nº 139/2020, para o fim de manter integralmente os requisitos de habilitação impugnados;



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

b) pela intimação da Impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão da impugnação do edital e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

É o Parecer.

Capanema, 22 de janeiro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Presencial nº 122/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE, JOGOS E DANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, acato o Parecer Jurídico nº23/2020 pelo **INACOLHIMENTO** da solicitação protocolada pela empresa A Pereira da Silva ME.

Notifique-se a empresa interessada.

Capanema, 22 de janeiro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira